



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/99

PROJETO DE LEI N.º 91/99

DOCUMENTO N.º 2056/99

fl.5

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2000, e dá outras providências.

Proc. nº 34829/99

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2000, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1999.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R\$	60.056.600,00
Receitas Patrimoniais	R\$	330.000,00
Receitas de Serviços	R\$	1.246.000,00
Transferências Correntes	R\$	56.066.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	7.196.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	595.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	14.309.700,00
Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/99

fl.6

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal de nº 4320/64, consoante a discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

Poder Legislativo	R\$ 10.866.000,00
Poder Executivo	R\$ 129.134.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

Legislativa	R\$ 10.866.000,00
Judiciária	R\$ 2.390.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 16.651.000,00
Defesa e Segurança Pública	R\$ 1.376.900,00
Desenvolvimento Regional	R\$ 230.000,00
Educação e Cultura	R\$ 33.208.150,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 35.308.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 2.452.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 16.575.000,00
Trabalho	R\$ 3.170.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 13.012.950,00
Transportes	R\$ 4.760.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a valores de preços de 1º de janeiro de 2000, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/99

fl.7

II – promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III – efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, ou norma regulamentar posterior;

IV – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inc. V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*